

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2003.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e **considerando que:**

- 1)** a Atenção Básica constitui o eixo estrutural da Política Nacional de Saúde;
- 2)** a implementação das diretrizes que compõem a Política Nacional de Alimentação e Nutrição-PNAN, avançaram significativamente no modelo de Atenção Básica de Saúde, contribuindo para sua qualificação;
- 3)** a PNAN propõe a expansão da sua atuação para os níveis de média e alta complexidade;
- 4)** para o desenvolvimento de todas estas atividades, a Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição-CGPAN, deve contar com autonomia e agilidade para as devidas interlocuções com os diversos setores, em âmbito nacional e internacional;
- 5)** a prioridade do Governo na área de segurança alimentar e nutricional tem interfaces diretas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição-PNAN, do Setor Saúde.
- 6)** as ações que estão sendo executadas pela CGPAN constituem-se em uma importante contribuição do MS para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### **RECOMENDA:**

Para a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas e pela necessidade de contar com uma capacidade operacional ampliada, a CGPAN deve ter uma estrutura formal no organograma do MS com a criação do Departamento da Política de Alimentação e Nutrição vinculado à Secretaria de Atenção à Saúde, cujas atribuições sugeridas estão anexadas a este documento.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária.